

CHAMAMENTO PBLICO N. 005/2023

EDITAL DE APOIO A REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA

ANEXO VII – PRESTAO DE CONTAS

1. DA APRESENTAO DA PRESTAO DE CONTAS

- 1.1. O Agente Cultural beneficirio de recursos pblicos oriundos da Lei Complementar n. 195/2022 poder prestar contas  Administrao Pblica por meio das seguintes categorias:
 - a) prestao de informaoes *in loco*;
 - b) prestao de informaoes em relatrio de execuo do objeto;
 - c) prestao de informaoes em relatrio de execuo financeira.
- 1.2. Sero observadas as condioes objetivas para a aplicao de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Art. 24 e 25 da Lei Complementar n. 195/2022, bem como Art. 29 a 34 do Decreto Federal n. 11.453/2023.
- 1.3. A documentao relativa  execuo do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficirio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigncia do instrumento.

2. DA MOVIMENTAO DOS RECURSOS

- 2.1. A SEEC, enquanto responsvel pelo acompanhamento da prestao de contas dos beneficirios, poder:
 - 2.1.1. Solicitar a prestao de informaoes *in loco*, prevista no Art. 23, *caput*, inciso I, da Lei Complementar n. 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$

- 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verifica o for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
- 2.1.2.1. Caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram presta o de informa o *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poder  solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto;
- 2.1.3. Decidir pela aprova o e arquivamento da presta o de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de dilig ncia;
- 2.1.4. Solicitar a apresenta o pelo Agente Cultural de relat rio de execu o financeira, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto no relat rio de execu o do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
- 2.1.5. Decidir pela rejei o total da presta o de contas, nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira;
- 2.1.6. Aplicar san oes nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira.
- 2.2. Ap s a an lise da presta o de contas, por meio de Relat rio de Execu o Financeira, eventuais recursos n o utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado,

dever o ser devolvidos, por meio de dep sito identificado ou PIX,   Conta Corrente n.  14227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplica es financeiras n o utilizados no objeto dever o ser devolvidos   SEEC ap s a an lise do Relat rio de Execu o Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprova o, parcial ou total, do Relat rio de Execu o Financeira, o Agente Cultural poder  apresentar recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de at  15 (quinze) dias  teis.
- 2.5. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa es, desde que devidamente comprovada.

3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

- 3.1. O respons vel pelo aferimento da presta o de informa es *in loco* deve elaborar relat rio de visita e encaminh -lo   SEEC.
- 3.2. A presta o de contas em relat rio de execu o do objeto deve comprovar que foram alcan ados os resultados da a o cultural por meio de fotos, v deos e relat rio escrito contendo informa es das etapas de produ o realizadas no projeto.
 - 3.2.1. Caso haja necessidade de apresenta o de relat rio de execu o do objeto ou relat rio de execu o financeira, tais documentos dever o ser encaminhados pelo Agente Cultural respons vel via sistema SIC.Cultura.
- 3.3. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es

relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

- 3.4. Toda a prestação de contas deverá ser apresentada de forma digitalizada.
- 3.5. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.
 - 3.5.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, deverão ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SANÇÕES

- 4.1. Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
 - I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
 - 4.1.1. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.

4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

5. DISPOSI OES FINAIS

1.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa oes, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta oes de contas.